



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 9.463, DE 2018 (do Sr. José Carlos Aleluia)

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o artigo 10 do Substitutivo ao Projeto de Lei 9.463, de 2018.

JUSTIFICAÇÃO

Os potenciais de energia hidráulica são bens da União por determinação dos artigos 20, VIII e 176, caput, da Constituição de 1988. O aproveitamento desse potencial, por determinação do artigo 176, §1º, da Carta Magna, deve ser feito no interesse nacional. A exploração dos potenciais de energia hidráulica está vinculada aos objetivos fundamentais dos artigos 3º, 170 e 219 da Constituição de 1988, ou seja, o desenvolvimento, a redução das desigualdades e a garantia da soberania econômica nacional. Trata-se de um patrimônio nacional irrenunciável.

Diante disso, é inadmissível o comando constante do Substitutivo ao art. 10 do Projeto de Lei nº 9.463/2018 de proibir a União de deter a maioria do capital votante e o poder de controle da Eletrobrás e suas subsidiárias. Há aqui, portanto, um veto explícito e sem fundamento constitucional à atuação do Estado brasileiro em um setor que é de sua competência e titularidade, tendo em vista que se trata da prestação de serviços públicos constitucionalmente determinados.

Dessa forma, de forma a atender aos mandamentos constitucionais ora expostos, apresentamos a presente emenda, que visa a garantir que a União possa subscrever novas ações decorrentes do aumento de capital da Eletrobras.

Sala das Sessões, de de 2018.

JOSÉ GUIMARÃES

Líder da Oposição na Câmara dos
Deputados